



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3498/2026
Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Altera o § 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.854/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 5º do art. 1º da Lei Municipal nº 2.854/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 5º. *As diárias destinadas à participação em cursos, palestras ou seminários deverão observar o interesse público, a correlação com as funções exercidas e a conveniência administrativa, sendo obrigatória a prévia justificativa e autorização, nos termos desta Lei." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MAIO DE 2026.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL